



EDITAL COMPLETO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP

INFORMAÇÕES GERAIS E OBJETIVAS DA LICITAÇÃO

Entidade responsável	Município de Araputanga – MT
Órgão Interessado	Secretarias Municipais
Tipo da licitação	Maior desconto
Critério de Julgamento	Maior desconto por item
Modo de Disputa	Aberto
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
Local de obtenção do edital completo e dos elementos técnicos	Sites www.licitanet.com.br e www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregaoeletronico na Sede da Prefeitura Municipal: Rua Antenor Mamedes, nº 911, Bairro Centro, Araputanga/MT.
Dias e horários de funcionamento da Prefeitura	Segunda-feira à sexta-feira (exceto feriados) Das 07h00min às 13h00min (fuso horário local) Obs: O fuso horário local é uma hora a menos que o fuso de Brasília/DF
Equipe – Ato de Designação e Composição	Portaria de nomeação: 001/2026 de 05 de janeiro de 2026 Agente de Contratação/Pregoeira: Eduarda Pardim Lopes Portaria de nomeação: 01/2023 de 03 de janeiro de 2023 Equipe de Apoio Titular: Marilyn Silva de Albuquerque/ Célio Márcio Figueiro Torres/Dinazalda dos Santos Oliveira/Gleiciane Haugo dos Reis Suplentes: Reginaldo Luiz Schiavinato/Leandro da Rocha de Souza
Autoridade Superior	Enilson de Araújo Rios - Prefeito Municipal
Legislação de regência	Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 1.447/2021 e Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155/2023, Decretos Municipais nº 02, 014 e 093/2024, normas da ANP, INMETRO PORTARIA 213/2021, ABNT NBR ISO 22241 e demais legislações pertinentes.
Data e horário para início da sessão	Data: 20/10/2026 - Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF) Local: Portal de Compras do <i>Licitanet</i> , no endereço eletrônico www.licitanet.com.br
Editais complementares e esclarecimentos	Serão divulgados no site do Município e nos veículos de comunicação acima indicados.
Publicações e intimações	Todos os atos relativos a este certame, tidos como de publicação obrigatória, serão divulgados no Jornal Oficial dos Municípios, Diário Oficial de Contas TCE/MT, site do Município e demais meios oficiais cabíveis.
Responsabilidade dos licitantes	É de inteira responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações nos veículos de comunicação acima, não cabendo ao Município promover comunicações diretas, salvo quando a lei assim o obrigar.



EDITAL COMPLETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026
REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT**, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, com modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Lei Municipal nº 1.447/2021 e Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 e 155/2023, Decretos Municipais nº 02, 014 e 093/2024, normas da ANP, INMETRO, ABNT NBR ISO 22241 e demais legislações pertinentes, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 20/10/2026

Link de Acesso: www.licitanet.com.br;

Horário da Fase de Lances: a partir das 09h00min (Horário de Brasília/DF)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, especificações, condições, quantidades e exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

1.2. O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 5.359.064,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e sessenta e quatro reais)**, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, base de cálculo, fórmula de aplicação do desconto e cláusula de barreira.

1.4. As especificações do objeto, condições de execução, prazos, obrigações, critérios de medição, pagamento e demais procedimentos estão descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que dele faz parte integrante, independentemente de transcrição.

1.5. A licitação será de **ampla participação**, por superar o valor estimado do item o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios legais aplicáveis.

1.5.1. Não será adotada cota reservada para ME/EPP, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme justificativa técnica e econômica constante dos autos, considerando que a divisão do objeto poderá comprometer a **uniformidade da metodologia de formação dos preços, do percentual de desconto, da base referencial, da cláusula de barreira, da fiscalização dos abastecimentos, da eficiência operacional e da economicidade da contratação**, enquadrando-se a hipótese no art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar.

1.6. A presente licitação será processada na forma **Eletrônica**, por meio do sistema indicado neste Edital, no qual serão realizados o recebimento das propostas, a etapa competitiva, a apresentação dos lances, a negociação, o julgamento, a habilitação, a manifestação de intenção de recurso e os demais atos pertinentes ao certame.

1.7. Os atos praticados durante a sessão pública eletrônica serão registrados no próprio sistema, assegurando-se a publicidade, a transparência e a rastreabilidade do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de saldo ocorrerão no momento de cada contratação, emissão de empenho ou instrumento equivalente, conforme a Secretaria requisitante, fonte de recursos e orçamento vigente.

2.2. Para fins de planejamento, ficam indicadas as dotações orçamentárias abaixo, sem prejuízo de validação, atualização, suplementação ou substituição pela Contabilidade quando da emissão de empenho:

Secretarias	Dotação Orçamentária
Gabinete do Prefeito	(20) 02.002.04.122.1015.2010.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (20) 02.002.04.122.1015.2010.3.3.90.30.11 F.R 1-500
Administração	(56) 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.30.01 F.R 1- 500 (56) 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.30.11 F.R 1- 500
Finanças e Planejamento	(72) 04.003.04.129.1019.2025.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (72) 04.003.04.129.1019.2025.3.3.90.30.11 F.R 1-500
Educação e Cultura	(105) 05.001.12.361.1001.2033.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (105) 05.001.12.361.1001.2033.3.3.90.30.11 F.R 1-500 (115) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (115) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.30.11 F.R 1-500 (160) 05.003.13.392.1009.2044.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (160) 05.003.13.392.1009.2044.3.3.90.30.11 F.R 1-500
Esporte e Lazer	(190) 06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (190) 06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.30.11 F.R 1-500
Meio Ambiente, Desenv. Urbano e Rural	(194) 07.001.20.601.1011.1053.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (194) 07.001.20.601.1011.1053.3.3.90.30.11 F.R 1-500 (208) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (208) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.30.11 F.R 1-500
Saúde	(304) 08.002.10.302.0071.2123.3.3.90.30.01 F.R 1-600 (304) 08.002.10.302.0071.2123.3.3.90.30.11 F.R 1-600 (332) 08.002.10.305.0073.2072.3.3.90.30.01 F.R 1-600 (332) 08.002.10.305.0073.2072.3.3.90.30.11 F.R 1-600
Assistência Social	(342) 09.001.08.243.1005.2082.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (342) 09.001.08.243.1005.2082.3.3.90.30.11 F.R 1-500 (359) 09.002.08.244.1004.2173.3.3.90.30.01 F.R 1-660 (359) 09.002.08.244.1004.2173.3.3.90.30.11 F.R 1-660 (368) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.30.01 F.R 1-669 (368) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.30.11 F.R 1-669
Obras e Infraestrutura	(392) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (392) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.30.11 F.R 1-500 (396) 10.001.15.452.1013.2097.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (396) 10.001.15.452.1013.2097.3.3.90.30.11 F.R 1-500

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A presente licitação será de ampla participação, podendo participar quaisquer interessados, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que atendam às exigências deste Edital e explorem ramo



de atividade compatível com o objeto licitado, e que não estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2. A exigência de abastecimento dentro do perímetro urbano do Município de Araputanga/MT constitui condição de execução do objeto e não condição de participação na licitação.

3.2.1. Será admitida a participação de empresas sediadas em qualquer localidade, desde que atendam às condições de participação, habilitação e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2.2. O licitante vencedor deverá comprovar, **antes do início do fornecimento e no prazo estabelecido neste Edital**, que dispõe de **unidade própria, filial ou outra estrutura juridicamente admitida**, devidamente regularizada e apta a realizar o abastecimento da frota municipal dentro do perímetro urbano de Araputanga/MT.

3.2.3. A condição prevista no item anterior **não será exigida como requisito de participação ou de habilitação de todos os licitantes**, por se tratar de condição relacionada à execução do objeto, devendo sua comprovação ser exigida exclusivamente do licitante vencedor, no momento definido neste Edital.

3.2.4. Para comprovação da condição de execução, o licitante vencedor deverá apresentar documentação idônea que demonstre a disponibilidade jurídica e operacional da estrutura indicada, bem como, conforme aplicável, as autorizações, licenças, alvarás e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e ao fornecimento dos produtos objeto da contratação.

3.2.5. A estrutura indicada deverá estar apta ao atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao abastecimento diretamente na bomba ou equipamento medidor equivalente e às condições de funcionamento exigidas para atendimento da frota municipal.

3.2.6. O não atendimento da condição de execução no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, impedirá o início do fornecimento e sujeitará o adjudicatário às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, quando cabível.

3.3. Não poderão disputar a licitação ou participar da execução contratual, direta ou indiretamente, os interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- a)** pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observada a abrangência legal da penalidade;
- b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, quando concorrendo entre si;
- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, e as empresas relacionadas nas hipóteses dos incisos I e II do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável ao objeto;
- f)** demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações do art. 14 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis ao caso concreto.

3.4. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preço, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5. A não observância das exigências anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO



4.1. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

4.1.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;

4.2. O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos ofertados pela Licitanet.

4.2.1. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

4.3. O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a LICITANET – Licitações *On-line*, ou canceladas por solicitação do licitante.

4.3.1 A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento *On-Line (CHAT)* do site LICITANET – Licitações *On-line*, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do licitante o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo a LICITANET – Licitações *On-line* e à Prefeitura Municipal de Araputanga/MT a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

4.6. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas através dos seguintes contatos: telefone: **(34) 3014-6633** e *WhatsApp*: **(34) 2512-6504, (34) 2512-6505 e (34) 2512-6506**, e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

4.7. As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14;

4.7.1. A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/06 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/14 caso se enquadre, implicará no impedimento da licitante em beneficiar-se da mesma.

4.7.2 A declaração falsa dos requisitos do credenciamento sujeitará às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais do certame.

4.8. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Agente de Contratação/Pregoeira, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.10. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

4.10.1. Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;



4.10.2. Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

4.10.3. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

5. DA PROPOSTA

5.1. As propostas deverão ser encaminhadas **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, contendo, no mínimo, o item ou os itens ofertados e o respectivo percentual de desconto, expresso em percentual (%) com até 2 (duas) casas decimais, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.1. O percentual de desconto deverá ser indicado individualmente para cada item para o qual a licitante apresentar proposta, observada a respectiva base de referência estabelecida neste Edital e no Termo de Referência.

5.1.2. Em caso de divergência entre o percentual de desconto indicado numericamente e aquele eventualmente indicado por extenso, prevalecerá o percentual por extenso, desde que seja possível identificar inequivocamente a vontade da licitante, facultado ao Pregoeiro promover o saneamento de erro meramente formal, sem alteração da substância da proposta.

5.2. A proposta deverá indicar o percentual de desconto incidente sobre a base de referência correspondente a cada item, sendo vedada a apresentação de desconto negativo, acréscimo sobre a base de referência ou desconto condicionado a volume mínimo de abastecimento, horário, forma de pagamento, categoria ou tipo de veículo, quantidade consumida ou qualquer outra condição não expressamente prevista neste Edital.

5.2.1. É igualmente vedada a cobrança de taxa, tarifa, encargo, adicional ou qualquer outro valor que, direta ou indiretamente, reduza ou neutralize o percentual de desconto ofertado pela licitante.

5.3. Para fins de formulação das propostas iniciais e abertura da fase competitiva, serão adotados como preços de referência, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e constante dos autos do processo, com data-base de **29/09/2026**, os seguintes valores:

I – Gasolina Comum: R\$ 6,82 por litro;

II – Óleo Diesel B S-10: R\$ 7,62 por litro;

III – Óleo Diesel Comum/S-500: R\$ 7,21 por litro;

IV – ARLA 32: R\$ 4,00 por litro.

5.3.1. Os valores previstos no item 5.3 constituem a base de referência inicial da licitação e destinam-se à formulação das propostas e dos lances. Para os itens 1 a 3, a base será atualizada na forma do Termo de Referência; para o item 4 – ARLA 32 –, o preço de referência permanecerá fixo como base de aplicação do percentual de desconto, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4. O percentual de desconto resultante da proposta e dos lances e registrado na Ata de Registro de Preços permanecerá fixo durante sua vigência, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, e será aplicado sobre a base de cálculo definida para cada item, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência

5.4.1. Para os itens 1 a 3, a base de cálculo será atualizada de acordo com o preço de referência semanal divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, segundo a



abrangência territorial, espécie de preço e metodologia expressamente definidas no Termo de Referência.

5.4.2. Para o **item 4 – ARLA 32** –, o preço unitário de referência definido na pesquisa de preços que fundamentou a contratação permanecerá fixo como base de aplicação do percentual de desconto registrado, não sendo objeto de atualização periódica por pesquisa de mercado, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.4.3. Para os itens 1 a 3 serão observados os critérios de atualização da base de referência e os mecanismos de controle de preços previstos no Termo de Referência. Para o item 4 – ARLA 32 –, será observada a regra específica do item 5.4.2 e do Termo de Referência

5.5. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não atendam às especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, quando a desconformidade for insanável;

III – apresentem desconto negativo ou impliquem acréscimo sobre a base de referência;

IV – condicionem o desconto ofertado a circunstância ou condição não prevista neste Edital;

V – prevejam cobrança de taxa, tarifa, encargo ou valor adicional incompatível com as condições da contratação;

VI – inviabilizem a aplicação objetiva do percentual de desconto sobre a base de referência prevista neste Edital e no Termo de Referência; ou

VII – apresentem percentual ou condição cuja exequibilidade não seja demonstrada, quando exigida pela Administração.

5.5.1. Erros ou falhas de natureza meramente formal que não alterem a substância da proposta, o percentual ofertado ou sua validade jurídica poderão ser saneados pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada e registrada em ata, preservados a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo.

5.6. A apresentação da proposta implica plena e irretratável aceitação, pela licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, inclusive quanto à metodologia de formação e atualização da base de cálculo, à aplicação do percentual de desconto e às condições de fornecimento.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site www.licitanet.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação/Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

6.4. Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, a Agente de Contratação/Pregoeira não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.

6.5. A Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

6.6. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item(ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1. Os lances serão ofertados individualmente por item, exclusivamente em percentual de desconto (%), observada a base de referência de cada item e a configuração da Plataforma Eletrônica.

7.1.2. Serão aceitos somente lances expressos em percentual de desconto (%), com até 2 (duas) casas decimais, conforme a configuração da Plataforma Eletrônica.

7.2. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pela Agente de Contratação.

7.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos com percentuais de desconto superiores aos anteriormente ofertados, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

7.4. A licitante somente poderá oferecer lance que represente percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, admitidos lances intermediários na forma disponibilizada pela Plataforma Eletrônica.

7.4.1. O intervalo mínimo entre os lances será definido em percentual de desconto e observará a configuração da Plataforma Eletrônica, incidindo tanto sobre os lances intermediários quanto sobre a oferta destinada a superar a melhor proposta.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, sem identificação do autor dos lances aos demais participantes.

7.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.7.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Agente de Contratação/Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.8. Serão aceitos somente lances em percentual de desconto (%), com até **02 (duas) casas decimais, por item**, considerando as quantidades constantes no **Anexo I – Termo de Referência**. Encerrada a fase de lances, eventual adequação meramente formal da proposta ao percentual registrado no sistema poderá ser solicitada pela Agente de Contratação/Pregoeira, vedada qualquer alteração que implique redução do desconto ofertado ou modificação da ordem de classificação.

7.9. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste edital.



7.10. Considerando que o sistema permite a comunicação com a Agente de Contratação no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso a Agente de Contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

7.11. A regra disposta no item acima será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a Agente de Contratação estará desobrigada de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

7.12. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.12.1. A Agente de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site www.licitanet.com.br.

7.13. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.14. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.15. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

7.16. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.17. Após encerrada a fase de lances, serão aplicados, quando cabíveis, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que tenham declarado essa condição em campo próprio do sistema eletrônico.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

7.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2.2. Empresas brasileiras;

7.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP E DA PRIORIDADE REGIONAL

8.1. Em relação aos itens **NÃO** destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, encerrada a etapa de lances, será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.2. Para fins de aplicação do empate ficto previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado o **preço resultante da aplicação do percentual de desconto ofertado sobre a base de referência do respectivo item.**

8.2.1. Considerar-se-á em situação de empate a ME ou EPP cujo preço resultante, apurado na forma do item 8.2, seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao preço resultante da melhor oferta apresentada por empresa que não se enquadre como ME ou EPP.

8.3. Ocorrendo a situação prevista no item anterior, a ME ou EPP mais bem classificada será convocada pela Agente de Contratação/Pregoeira para, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova oferta, mediante percentual de desconto suficiente para resultar em preço inferior ao da proposta até então considerada vencedora, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.1. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP mais bem classificada na forma do item 8.3, serão convocadas, na ordem de classificação, as demais ME ou EPP que se enquadrem no intervalo previsto no item 8.2.1, para o exercício do mesmo direito.

8.3.2. No caso de equivalência entre as ofertas das ME ou EPP enquadradas no intervalo de preferência, será realizado sorteio entre elas para definir aquela que terá preferência no exercício do direito de apresentar nova oferta.

8.3.3. Na hipótese de não contratação nos termos deste item, permanecerá como melhor classificada a proposta originalmente vencedora, observado o prosseguimento regular do certame.

8.4. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da ME ou EPP declarada vencedora, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.4.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das consequências legalmente cabíveis, facultada à Administração a convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.5. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 093/2024 e com o art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, quando cabível, prioridade de contratação às Microempresas – ME e



Empresas de Pequeno Porte – EPP formalmente sediadas nos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo do Pantanal.

8.5.1. Para os fins deste Edital, compreendem a região beneficiada os seguintes Municípios: **Araputanga, Cáceres, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indaiavá, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu e São José dos Quatro Marcos.**

8.6. Para aplicação da prioridade regional, será considerado o **preço resultante da aplicação do percentual de desconto sobre a base de referência do respectivo item**, admitindo-se o exercício da preferência pela ME ou EPP regional quando o seu preço resultante estiver dentro do limite de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido apresentado por empresa sediada fora da região, observadas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 093/2024.

8.6.1. A aplicação da prioridade regional será realizada por item e não impedirá a participação de empresas sediadas fora da região, constituindo-se em preferência de contratação nos limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 093/2024 e neste Edital.

8.7. Para usufruir da prioridade regional, a licitante deverá comprovar sua condição de ME ou EPP e possuir sede ou filial em funcionamento regular em um dos municípios relacionados no item 8.5.1, observados os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 093/2024.

8.8. A aplicação da prioridade local ou regional observará, ainda, as limitações previstas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à existência de fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP e à preservação da vantajosidade e da adequada execução do objeto.

8.9. Os benefícios previstos neste capítulo serão aplicados sem prejuízo dos demais critérios de desempate estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais disposições deste Edital.

9. DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Após a etapa de lances e superada a etapa de desempate, a Agente de Contratação poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, observado o critério de julgamento adotado.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo aceitas as propostas que fiquem dentro do preço de referência ou em patamar aceitável dentro dos preços de mercado.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação neste edital e seus anexos.



10.1.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.

10.2. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1. A apresentação de proposta com valor significativamente inferior ao orçamento estimado poderá caracterizar indício de inexequibilidade, devendo a Agente de Contratação realizar diligência para que a licitante comprove a viabilidade econômica da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 150/2023.

10.2.2. A inexequibilidade somente será reconhecida após diligência, assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar que:

10.2.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.2.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.2.3. A análise de exequibilidade deverá considerar os custos e demais encargos necessários ao regular fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32, inclusive tributos, transporte, armazenamento, seguros, licenças, autorizações e demais despesas diretamente relacionadas à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência

10.2.3.1. A licitante poderá apresentar planilhas, notas fiscais, contratos similares, ganho de escala ou outros documentos idôneos que demonstrem a exequibilidade.

10.2.3.2. A eventual desclassificação por inexequibilidade deverá ser motivada nos autos, com indicação dos elementos objetivos que evidenciem a impossibilidade de execução do objeto pelo preço ofertado.

10.3. Se a proposta de preços não for aceitável, a Agente de Contratação examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

10.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

10.5. Caso necessário, a Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (**HABILITANET**), no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação

10.6. A Agente de Contratação poderá solicitar documentos ou informações que comprovem as condições de execução dos serviços, inclusive quanto a mão de obra, deslocamento, combustível, EPIs, equipamentos e demais recursos necessários, para verificação do atendimento ao Edital e ao Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Nos casos em que a Agente de Contratação constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

10.8. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;



10.9. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos quantitativos por preços unitários, a Agente de Contratação procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

10.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

10.10.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

10.10.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

10.10.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma da legislação, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.

10.13. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o maior desconto por item apurado, a Agente de Contratação declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) item(ns).

10.15. Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.16. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do pregão eletrônico constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.17. A Agente de Contratação poderá fixar prazo a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar para o reenvio (uma única vez) do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Município

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final será juntada aos autos e suas condições vincularão a Contratada durante a execução contratual, inclusive para fins de eventual aplicação de sanções.

11.2.1. Vinculam a Contratada todas as especificações, condições e obrigações constantes de sua proposta, inclusive quanto aos preços ofertados, percentual de desconto, condições de fornecimento e demais elementos necessários à execução do objeto, em conformidade com o Edital e o Termo de Referência



11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de habilitação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, após a convocação da Agente de Contratação e a análise preliminar de aceitabilidade da proposta, os documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo mínimo nele estabelecido, prorrogável mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

12.1.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas pelos órgãos TCU, CNJ, Portal da Transparência CEIS e CNEP, obtida através do site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

12.1.3. Constatada a existência de sanção impeditiva, a Agente de Contratação considerará a licitante inabilitada por falta de condição de participação, assegurada manifestação prévia, quando cabível.

12.1.4. No caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, serão observadas as regras do edital quanto à convocação das licitantes subsequentes, bem como eventual ocorrência de empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação exigida, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.1.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.1.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.1.9. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos



existentes à época da abertura do certame, bem como para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.9.3. A aceitação de documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade também por esse meio, caso haja dúvida quanto à autenticidade, pela Agente de Contratação.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 A licitante deverá apresentar cópia da cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física dos sócios, diretores ou proprietário da empresa, conforme o caso.

12.2.2. No caso de empresa individual ou Microempreendedor Individual, deverá ser apresentado registro comercial, requerimento de empresário ou documento equivalente, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

12.2.3. No caso de sociedades empresárias, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores, ou instrumento consolidado devidamente registrado, acompanhado, quando se tratar de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus administradores em exercício.

12.2.4. No caso de sociedades civis, deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

12.2.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2.6. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da consolidação respectiva.

12.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

12.3.1 A empresa deverá apresentar prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, que poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br>.

12.3.2. A empresa deverá apresentar Certidão Conjunta relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas em lei, que poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil, disponível em: <https://www.receita.fazenda.gov.br>.

12.3.3. A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, específica para participação em licitações, expedida pelo órgão fazendário competente do respectivo domicílio tributário. Para licitantes sediadas no Estado de Mato Grosso, a certidão poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, disponível em: <https://www.sefaz.mt.gov.br>.

12.3.4. A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria-Geral do Estado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário, podendo ser emitida ou consultada junto à Procuradoria-Geral do Estado ou órgão equivalente.

12.3.5. Poderão ser apresentadas certidões estaduais de forma consolidada, desde que admitidas pela legislação do domicílio tributário da licitante e suficientes para comprovar a regularidade exigida no edital.

12.3.6. A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário, podendo ser emitida ou consultada no sítio eletrônico oficial do Município competente, quando disponível.



12.3.7. A empresa deverá apresentar Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, que poderá ser emitido ou consultado no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, disponível em: <https://www.caixa.gov.br>.

12.3.8. A empresa deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, que poderá ser emitida ou consultada no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, disponível em: <https://www.tst.jus.br>.

12.3.9. A empresa deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência e do edital.

12.3.10. Caso a empresa seja considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração do órgão fazendário competente do domicílio ou sede da licitante, ou documento equivalente, na forma da lei.

12.3.11. Caso a empresa vencedora pelo maior desconto seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, hipótese em que será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4. Qualificação Econômico-Financeira

12.4.1. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei.

12.4.1.1 O Microempreendedor Individual (MEI) deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual dos 2 (dois) últimos anos, quando exigível, observadas as regras específicas aplicáveis a essa natureza empresarial.

12.4.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.4.2.1 Os Microempreendedores Individuais criados no exercício financeiro deverão apresentar declaração de abertura ou documento equivalente, conforme exigência prevista no edital.

12.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.4. A boa situação financeira da licitante será comprovada pelos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.4.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado dos itens para os quais esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar.

12.4.4.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste edital deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.4.5. A licitante deverá apresentar **Certidão Negativa de feitos Sobre Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.6. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.



12.4.7. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado ou homologado pelo Poder Judiciário, conforme o caso, sem prejuízo da comprovação de todos os demais requisitos de habilitação.

12.4.8. Para fins de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando cabível, a licitante deverá apresentar **Certidão Simplificada da Junta Comercial ou documento equivalente**. Caso a certidão não contenha prazo de validade expresso, será considerado o prazo de **30 (trinta) dias** contados da data de sua emissão, salvo disposição diversa no edital.

12.4.9. As certidões referidas neste item deverão ser expedidas pelo órgão competente da sede da licitante, sendo admitida diligência da Administração para confirmação de sua autenticidade, abrangência ou suficiência, quando necessária.

12.4.10. Para licitantes sediadas em outros Estados, serão aceitas as certidões expedidas pelos distribuidores competentes de suas respectivas sedes, desde que atendam ao disposto no art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Qualificação Técnica e Regulatória

12.5.1. A licitante deverá apresentar **atestado ou certidão de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de fornecimento anterior compatível com o objeto da presente licitação, especialmente fornecimento de combustíveis automotivos e/ou produtos correlatos, conforme o(s) item(ns) para o(s) qual(is) estiver concorrendo.

12.5.1.1. Será admitida a apresentação de mais de um atestado para comprovação da capacidade técnica, quando necessário, bem como seu somatório, desde que os documentos apresentados permitam aferir a compatibilidade da experiência anterior com o objeto licitado.

12.5.1.2. Não será exigida identidade absoluta entre o objeto do atestado e o objeto licitado, sendo suficiente a demonstração de experiência em fornecimento de natureza e complexidade compatíveis.

12.5.1.3. A exigência de comprovação por atestado observará as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto e os limites previstos no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5.1.4. Não serão estabelecidas limitações quanto ao local ou à época em que tenham sido executados os fornecimentos constantes dos atestados, ressalvadas as condições expressamente admitidas pela legislação.

12.5.1.5. Não será aceita declaração emitida pela própria licitante em substituição ao atestado de capacidade técnica.

12.5.2. Para os itens relativos à **gasolina comum, óleo diesel B S-10 e óleo diesel comum/S-500**, a licitante deverá comprovar a regularidade para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos perante a **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, mediante Certificado de Posto Revendedor, autorização ou outro documento oficial equivalente vigente.

12.5.2.1. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá confirmar a situação cadastral e a regularidade da licitante ou do estabelecimento indicado para execução do objeto mediante consulta à base oficial da ANP, juntando o respectivo comprovante aos autos.

12.5.3. O estabelecimento indicado pela licitante para realizar o abastecimento dos veículos **deverá possuir todos os documentos, licenças e autorizações legalmente exigíveis** para o regular exercício da atividade, especialmente:

a) autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos;



- b) alvará de localização e funcionamento ou documento equivalente, vigente;
- c) licença ambiental de operação ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, vigente;
- d) certificado, alvará ou documento equivalente expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar, vigente, quando exigível.

12.5.3.1. Caso a licitante já disponha, na fase de habilitação, do estabelecimento que será utilizado para a execução do objeto, deverá apresentar os documentos previstos no item 12.5.3 juntamente com os demais documentos de habilitação.

12.5.3.2. Caso a licitante ainda não disponha, na fase de habilitação, de estabelecimento apto à execução no perímetro urbano de Araputanga/MT, deverá apresentar declaração de que, se vencedora, disponibilizará a estrutura exigida, ficando obrigada a apresentar e comprovar a regularidade de todos os documentos previstos no **item 12.5.3 antes da formalização da primeira ordem de fornecimento e do início de qualquer abastecimento.**

12.5.3.3. A Administração não autorizará o início da execução enquanto não forem apresentados, conferidos e considerados regulares os documentos relativos ao estabelecimento indicado para o abastecimento.

12.5.4. Para o item relativo ao **ARLA 32**, o produto ofertado deverá atender integralmente aos requisitos técnicos e regulamentares aplicáveis, especialmente à **Portaria INMETRO nº 213/2021**, suas alterações ou norma que venha a substituí-la, bem como às normas técnicas aplicáveis da **ABNT NBR ISO 22241**, devendo possuir **certificação compulsória e registro válido perante o INMETRO**, observadas as exigências regulamentares para sua fabricação, importação e comercialização.

12.5.4.1. A comprovação da regularidade do ARLA 32 será realizada mediante apresentação da documentação pertinente à certificação e ao registro do produto perante o INMETRO, admitida a confirmação de sua validade por consulta à base oficial do Instituto, devendo o produto fornecido permanecer em situação regular durante toda a execução da contratação.

12.5.5. Considerando que o abastecimento será realizado diretamente nos veículos e equipamentos da frota municipal, a licitante vencedora deverá disponibilizar **unidade própria, filial ou estabelecimento regularmente constituído e apto à execução do objeto no perímetro urbano de Araputanga/MT**, observadas as condições e distâncias operacionais estabelecidas no Termo de Referência.

12.5.5.1. A existência prévia da unidade referida no item 12.5.5 não constituirá, por si só, condição para participação na licitação, devendo a licitante declarar, durante a habilitação, que possui ou disponibilizará estrutura apta ao atendimento das condições de execução previstas no Termo de Referência.

12.5.5.2. A licitante vencedora deverá comprovar a efetiva disponibilidade e a regularidade da unidade destinada à execução **antes do início do fornecimento**, ou em outro prazo anterior expressamente estabelecido no Termo de Referência, sob pena de impossibilidade de contratação ou adoção das medidas legalmente cabíveis.

12.5.5.3. A unidade indicada deverá estar apta a realizar o abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos municipais nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência, inclusive em regime de atendimento contínuo ou 24 (vinte e quatro) horas, caso tal obrigação esteja expressamente prevista para o respectivo item.

12.5.6. O Município poderá promover diligências, inclusive mediante consulta a bases públicas e visita técnica, quando necessária, para verificar:

- a) a autenticidade e validade dos documentos apresentados;



- b) a regularidade cadastral e regulatória do estabelecimento;
- c) a existência e as condições operacionais da unidade indicada para execução;
- d) a capacidade de atendimento aos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal;
- e) o cumprimento dos horários e condições de abastecimento estabelecidos no Termo de Referência; e
- f) os demais requisitos técnicos e regulatórios necessários à adequada execução do objeto.

12.5.7. A diligência prevista neste item não poderá ser utilizada para permitir que a licitante constitua, após a data da sessão, condição de habilitação que deveria existir na data de abertura do certame, ressalvadas expressamente as condições de execução cuja comprovação tenha sido prevista para momento posterior.

12.6. Declaração Unificada (Anexo V)

12.6.1. A licitante deverá apresentar declaração unificada, conforme modelo constante do edital, declarando:

- a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- b) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos pelo art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- f) que não se enquadra em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) tem ciência das condições locais e operacionais para cumprimento do objeto, inclusive abastecimento no perímetro urbano de Araputanga/MT, atendimento 24h, aplicação do desconto, atualização da base e cláusula de barreira.
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i) que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra si declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e verificadas em cadastros oficiais;
- j) que inexistente, em seu quadro societário ou funcional, sócio, administrador, dirigente ou empregado com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou que seja cônjuge ou companheiro de servidor ocupante do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente das etapas do processo de licitação.

12.7. Condições Gerais de habilitação:

12.7.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.7.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

12.7.2.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, e;



12.7.2.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios.

12.7.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.7.4. A declaração da vencedora ocorrerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, observadas as regras do edital e do sistema eletrônico utilizado para a realização do certame.

12.7.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

12.7.5.1. O prazo para regularização fiscal ou trabalhista poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.7.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.7.7. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização, na forma da legislação aplicável.

12.7.8. Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.7.9. Os documentos de habilitação apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.

12.7.9.1. Excepcionalmente, o cartão de CNPJ e outros documentos correlatos que, por sua natureza, não possuam prazo de validade, dispensam a previsão de validade expressa.

12.7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

13.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão n. 1440/07-TCU).

13.3.1. Nesse momento a Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.



13.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito, permitindo o regular prosseguimento do certame para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

13.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual forma e prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6.1. A Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.6.2. A Agente de Contratação poderá sugerir, ainda, a anulação e revogação do procedimento, o que será devidamente decidido pelo Chefe do Executivo Municipal.

13.7. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado pela autoridade competente ao licitante declarado vencedor, após regular processamento do certame e, se houver, após a decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação.

15.4. Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá a adjudicatária o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Município para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela(s) licitante(s) vencedora(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao Município, conforme as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do Decreto Municipal nº 149/2023 e alterações;

16.5. Caberá à detentora da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de solicitação formulada nos termos previstos no Edital e na Ata, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas e às futuras decorrentes das contratações realizadas pelo Município.

16.6. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, ou contrato dela decorrente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Contrato ou Ordem de fornecimento .

16.7.1. O contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura ou do recebimento da Ordem de fornecimento , podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as condições previstas no Termo de Referência.

16.8. Na assinatura do Contrato ou no recebimento da Ordem de fornecimento poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela detentora durante a vigência deste.

16.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.6, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

16.9.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

16.9.2. Adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.



16.11. A Ata de Registro de Preços a ser assinada com a licitante vencedora terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Decreto Municipal nº 149/2023, sendo que a licitante vencedora deverá realizar o fornecimento conforme descrito no Termo de Referência deste Edital.

16.11.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA E/OU CONTRATADA

17.1. As obrigações do Município e da Detentora da Ata/Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e neste Edital.

18. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1. O local, prazo, horários e demais condições de fornecimento e abastecimento são os estabelecidos no Termo de Referência, devendo ser observadas, especialmente, as condições relativas à execução no perímetro urbano de Araputanga/MT e ao atendimento contínuo exigido pela Administração.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As condições de medição, liquidação e pagamento, inclusive prazo, documentação comprobatória dos abastecimentos, aplicação do percentual de desconto, base de cálculo, retenções tributárias e demais procedimentos, são as estabelecidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

20.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

20.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

20.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, no atendimento às solicitações da Contratante, no cumprimento dos prazos estabelecidos ou no saneamento de irregularidades



relacionadas ao fornecimento sujeitará a Contratada à multa de mora, observadas as seguintes proporções:

20.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 20.2, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

20.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto no subitem anterior, calculado desde o trigésimo primeiro dia sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

20.3. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1. Advertência;

20.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos previstos nos subitens 20.1.1, 20.1.4 e 20.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/ata, nos casos previstos nos subitens 20.1.3, 20.1.5, 20.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato/ata, nos casos previstos nos subitens 20.1.2 e de 20.1.8 a 20.1.12;

20.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1.2 a 20.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 20.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

20.3.5. A sanção de multa moratória não impede a aplicação da multa.

20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

20.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da Ata.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal regulamentador e Lei Federal nº 14.133/2021.

20.9. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de impedimento de licitar e contratar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

21. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



21.1. As regras para alterações, remanejamento, reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal aplicável, na Ata de Registro de Preços, no Contrato Administrativo e no Termo de Referência, observada a necessidade de demonstração analítica dos fatos, custos e documentos que fundamentem eventual pedido.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados por meio eletrônico, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga/MT, CEP nº 78.260-000, dirigida à Agente de Contratação, contendo os documentos necessários à qualificação do requerente. **O envio por meio eletrônico poderá ser realizado a qualquer horário, observados os prazos legais aplicáveis, enquanto o protocolo presencial ficará sujeito ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, das 07h00min às 13h00min, horário local.**

22.3. Caberá à Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, pelos meios informados no item **22.2**.

22.6. A Agente de Contratação/Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação/Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.9. Os prazos para apresentação de pedidos de esclarecimentos e impugnações observarão os prazos legais aplicáveis, **não se sujeitando o protocolo eletrônico ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT. O horário de funcionamento administrativo será observado exclusivamente para o protocolo presencial**

22.9.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados por meio eletrônico serão considerados recebidos na data e horário constantes do respectivo envio, ainda que realizados fora do horário de expediente da Prefeitura, desde que observados os prazos legais. Os documentos apresentados presencialmente serão recebidos apenas durante o horário regular de expediente.

23. DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS



23.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

23.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

23.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

23.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

23.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

23.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

23.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

23.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão: I - as disposições do Edital quanto às regras procedimentais do certame; II - as disposições do Termo de Referência quanto às especificações técnicas, condições de fornecimento e entrega, recebimento, pagamento e gestão do contrato; e III - as disposições da minuta da Ata e contratual quanto às obrigações formalmente pactuadas, sempre observada a legislação vigente.

24.12. O Edital acha-se disponível, na íntegra, nos endereços eletrônicos <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.licitanet.com.br, e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min (horário local).

24.13. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

24.14. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO V – Declaração Unificada

Araputanga – MT, 05 de outubro de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

1.1.1. Descrição detalhada: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis automotivos e ARLA 32, com fornecimento parcelado e abastecimento diretamente na bomba ou em equipamento medidor equivalente, em estabelecimento apto a executar o objeto dentro do perímetro urbano do Município de Araputanga/MT, para atendimento da frota própria, locada, cedida ou colocada a serviço das Secretarias Municipais, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1.2. A descrição, a unidade de medida, os quantitativos estimados e os valores unitários e totais constam da tabela abaixo:

ITEM	CÓD.PRODUTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	073.028.002	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT)	LT	139.400	R\$ 6,82	R\$ 950.708,00
2	073.028.032	OLEO DIESEL B S-10 (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	439.500	R\$ 7,62	R\$ 3.348.990,00
3	073.028.020	OLEO DIESEL COMUM (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	134.600	R\$ 7,21	R\$ 970.466,00
4	073.028.243	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS E NORMAS VIGENTES DA ANP/INMETRO, COM FORNECIMENTO NA BOMBA OU EQUIPAMENTO MEDIDOR EQUIVALENTE, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.	LT	22.225	R\$ 4,00	R\$ 88.900,00
VALOR ESTIMADO TOTAL						R\$ 5.359.064,00

1.2. NATUREZA DO OBJETO: Os bens são caracterizados como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por regulamentação técnica, sendo adequada a modalidade Pregão.

1.3. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A contratação será realizada mediante **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR ITEM** e modo de **DISPUTA ABERTO**, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e, especialmente, os Decretos Municipais nº 148/2023, nº 149/2023, nº 150/2023 e nº 155/2023.



1.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo. As quantidades são estimativas e não obrigam a Administração à aquisição integral, sendo as contratações formalizadas conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e as ordens de fornecimento emitidas.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 149/2023

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal utilizada no transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção urbana e rural, obras e infraestrutura, fiscalização, assistência social, atividades administrativas, esportivas e culturais, abastecimento de água e demais serviços públicos.

2.2. A ausência de fornecimento regular de combustíveis pode paralisar atividades essenciais, reduzir a capacidade de atendimento à população e gerar custos superiores com aquisições emergenciais, razão pela qual se exige solução permanente, controlada e disponível sob demanda.

2.3. O Sistema de Registro de Preços é adequado porque o fornecimento será frequente, parcelado e variável, atenderá simultaneamente diversas unidades administrativas e não permite a definição exata, com antecedência, do consumo por veículo ou Secretaria, enquadrando-se nas hipóteses do art. 4º do Decreto Municipal nº 149/2023.

2.4. Os valores de referência iniciais foram estabelecidos com base em fonte pública oficial, ampla e independente dos fornecedores, complementada, para o ARLA 32, por pesquisa específica de mercado, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 155/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no registro de preços de combustíveis e ARLA 32, com abastecimento imediato e parcelado em ponto de fornecimento situado no perímetro urbano de Araputanga/MT, mediante autorização individualizada, identificação do veículo ou equipamento, do condutor, da Secretaria requisitante, do produto, da quantidade, do hodômetro/horímetro e do valor aplicado.

3.2. A solução evita a formação de estoques municipais de produtos inflamáveis, reduz riscos de armazenamento e perdas, permite o controle por abastecimento efetivo e transfere ao fornecedor a responsabilidade pela regularidade das instalações, qualidade dos produtos, segurança ambiental e continuidade operacional.

3.3. O ciclo de vida compreende a aquisição do produto regularizado, transporte e armazenamento pelo revendedor, fornecimento na bomba, emissão de comprovante, fiscalização da qualidade, tratamento de eventuais não conformidades e destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais contaminados.

3.4. O **ARLA 32** será destinado aos veículos equipados com tecnologia SCR. O quantitativo estimado corresponde a aproximadamente **5% do consumo projetado de Diesel S-10**, considerando a proporção técnica de referência de 1 (um) litro de ARLA 32 para cada 20 (vinte) litros de Diesel S-10. Considerando o consumo projetado de **439.500 litros de Diesel S-10**, estima-se o quantitativo total de **22.225 litros de ARLA 32** ($439.500 \text{ L} \times 5\% = 21.975 \text{ L}$), devendo o consumo efetivo ser controlado por veículo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os combustíveis deverão atender às especificações de qualidade vigentes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e ser fornecidos por estabelecimento regularmente autorizado para a atividade de revenda.

4.2. O ARLA 32 deverá possuir concentração de ureia de 32,5%, atender à ABNT NBR ISO 22241-3 e às demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis, inclusive às normas vigentes de certificação e



conformidade, devendo ser armazenado em material compatível e permanecer livre de contaminação por combustível, água, poeira, metais ou outros agentes.

4.3. A execução do objeto deverá estar disponível dentro do perímetro urbano de Araputanga/MT. Essa condição refere-se exclusivamente ao **local de execução do objeto**, e não à sede ou ao domicílio da licitante, sendo admitida a participação de empresas de qualquer localidade. O licitante vencedor deverá comprovar, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e antes do início do fornecimento, que dispõe de **unidade própria, filial ou outra estrutura juridicamente admitida**, devidamente regularizada e apta a realizar o abastecimento da frota municipal dentro do perímetro urbano de Araputanga/MT.

4.4. O estabelecimento deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, diretamente ou por escala/plantão formalmente informado, sem cobrança adicional, especialmente para ambulâncias e veículos de serviços essenciais.

4.5. A contratada deverá manter válidas, durante a execução, as autorizações da ANP, licenças ambientais, alvarás, certificado do Corpo de Bombeiros e demais documentos exigidos para o estabelecimento e os produtos fornecidos.

4.6. A Administração poderá coletar amostras, solicitar laudos ou acionar a ANP e outros órgãos competentes quando houver indício de adulteração ou desconformidade, sem prejuízo da imediata suspensão do abastecimento do produto questionado.

4.7. Não será admitida subcontratação integral do objeto. Também não será exigida garantia contratual, por se tratar de fornecimento comum, parcelado e pago somente após a entrega, sem prejuízo da aplicação das sanções e da responsabilização por danos.

4.8. Não haverá indicação de marca nem exigência de amostra prévia, ressalvada a possibilidade de verificação documental e laboratorial durante a execução.

4.9. SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA

4.9.1. cumprimento das normas ambientais, de segurança, saúde ocupacional, prevenção e combate a incêndio aplicáveis ao armazenamento e à revenda de combustíveis;

4.9.2. prevenção de derramamentos e manutenção de materiais de contenção e resposta a emergências;

4.9.3. destinação ambientalmente adequada de resíduos, estopas, filtros, embalagens e materiais contaminados;

4.9.4. uso obrigatório de ARLA 32 regular nos veículos SCR, vedada sua mistura ao óleo diesel.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O abastecimento será efetuado imediatamente após a apresentação de autorização, ordem de fornecimento, cartão, requisição ou documento equivalente emitido pela Administração.

5.2. Cada abastecimento deverá gerar comprovante legível, contendo, no mínimo: data e hora; identificação do estabelecimento; placa ou identificação do veículo/equipamento; nome ou matrícula do condutor; Secretaria; produto; quantidade; preço de bomba à vista; preço de referência aplicável; percentual de desconto; preço líquido por litro; valor total; hodômetro ou horímetro; e assinatura ou validação eletrônica.

5.3. É vedado abastecer veículo não autorizado, fornecer produto diverso, fracionar comprovantes para contornar limites ou alterar registros sem justificativa formal.

5.4. CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

5.4.1. Para os itens, o critério de julgamento será o de **maior desconto por item**, devendo a proposta e os lances ser apresentados em percentual, com até 2 (duas) casas decimais.

5.4.2. O percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e será aplicado sobre a base de cálculo vigente para cada item, observadas as regras de atualização semanal e a cláusula de barreira previstas neste instrumento.

5.4.3. Para a abertura da licitação, o valor de referência para aplicação do maior desconto será o preço unitário de referência adotado na pesquisa de preços consolidada em **29 de setembro de 2026**, conforme



Mapa de Valores e Relatório de Pesquisa de Preços integrantes do processo, utilizando-se, para os combustíveis, a referência da ANP correspondente à semana de 20 a 26 de setembro de 2026.

5.4.4. Para fins de acompanhamento da variação semanal da ANP, ficam registrados como referências iniciais os preços médios de revenda no Estado de Mato Grosso, publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e utilizados na pesquisa atualizada na série histórica semanal de levantamento de preços da ANP, a partir de 2013 > ESTADOS > MT através do seguinte endereço <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-revenda-e-de-distribuicao-combustiveis/serie-historica-do-levantamento-de-precos> .

5.4.4.1 O preço unitário inicialmente registrado para cada item será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto vencedor sobre a respectiva base inicial prevista no item 1.1.2, conforme a seguinte fórmula: **Preço unitário inicial registrado = Base inicial da pesquisa × [1 – (percentual de desconto ÷ 100)]**.

5.5. CLÁUSULA DE BARREIRA, ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA DA BASE DE CÁLCULO E MANUTENÇÃO DO DESCONTO

5.5.1. Em nenhum abastecimento a Administração pagará valor unitário superior ao preço à vista efetivamente disponibilizado ao consumidor comum no estabelecimento contratado, observadas as condições previstas nesta cláusula.

5.5.2. Para os itens 1 a 3, os preços registrados serão executados mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre uma base de cálculo variável, atualizada semanalmente de acordo com a variação da média estadual de preços de revenda do respectivo combustível no Estado de Mato Grosso, divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

5.5.3. O percentual de desconto registrado permanecerá fixo e inalterado durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses legais de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sendo aplicado sobre a base de cálculo definida nesta cláusula.

5.5.4. A atualização da base de cálculo será realizada automaticamente, para mais ou para menos, conforme o percentual de variação verificado entre:

I – a média estadual de Mato Grosso constante da última publicação da ANP utilizada na atualização anterior; e

II – a média estadual de Mato Grosso constante da publicação mais recente da ANP disponível no momento da nova atualização.

5.5.5. A atualização será realizada toda segunda-feira, no período matutino, considerando-se a última publicação disponibilizada pela ANP até o momento da apuração.

5.5.6. Quando a segunda-feira coincidir com feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente administrativo, a atualização será realizada no primeiro dia útil subsequente, sempre com base na publicação mais recente disponibilizada pela ANP.

5.5.7. Na hipótese de a ANP não disponibilizar nova publicação ou não divulgar a média estadual de Mato Grosso referente a determinado item, permanecerá vigente a última base regularmente apurada, até que seja publicada nova informação oficial que permita a atualização.

5.5.8. A atualização automática prevista nesta cláusula:

I – será aplicada tanto em caso de aumento quanto de redução da média estadual divulgada pela ANP;

II – não dependerá de requerimento do fornecedor;

III – não dependerá da celebração de termo aditivo;

IV – não alterará o percentual de desconto registrado;

V – produzirá efeitos somente para os abastecimentos realizados após sua apuração e registro; e

VI – deverá ser formalizada por memória de cálculo juntada ao processo de gerenciamento e fiscalização da Ata, sem prejuízo de registro por apostila, quando considerado necessário pela Administração.

5.5.9. Para cada atualização semanal dos itens 1 a 3, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – **Fator de Variação ANP:**

Fator de Variação ANP = Média ANP Atual ÷ Média ANP Anterior

II – **Base Semanal Atualizada:**



Base Semanal Atualizada = Base Semanal Anterior × Fator de Variação ANP

III – Base Aplicável ao Abastecimento:

Base Aplicável = menor valor entre a Base Semanal Atualizada e o Preço de Bomba à Vista

IV – Preço Unitário a Pagar:

Preço Unitário a Pagar = Base Aplicável × [1 – (Percentual de Desconto ÷ 100)]

5.5.9.1. A fórmula acima deverá ser reproduzida integralmente no Edital e na Ata de Registro de Preços, sem alteração de sua lógica de cálculo, de modo a assegurar uniformidade entre julgamento, execução, liquidação e pagamento.

5.5.10. Para fins das fórmulas previstas no item anterior, considera-se:

I – **Média ANP Anterior:** média estadual de preços de revenda do respectivo combustível no Estado de Mato Grosso constante da publicação da ANP utilizada na atualização imediatamente anterior;

II – **Média ANP Atual:** média estadual de preços de revenda do respectivo combustível no Estado de Mato Grosso constante da publicação mais recente disponibilizada pela ANP;

III – **Base Semanal Anterior:** valor-base vigente imediatamente antes da nova atualização;

IV – **Base Semanal Atualizada:** valor obtido após a aplicação da variação percentual da ANP sobre a base anteriormente vigente;

V – **Preço de Bomba à Vista:** preço público e incondicionado disponibilizado ao consumidor comum no estabelecimento contratado no momento do abastecimento; e

VI – **Percentual de Desconto:** percentual ofertado pelo licitante vencedor e registrado na Ata de Registro de Preços.

5.5.11. A primeira atualização semanal será calculada mediante comparação entre:

I – a média estadual de Mato Grosso divulgada pela ANP que serviu de referência para a formação do preço estimado e da base inicial da Ata; e

II – a média estadual de Mato Grosso constante da publicação mais recente disponível na data da primeira atualização.

5.5.12. Para efeito da cláusula de barreira, a base sobre a qual será aplicado o desconto vencedor será sempre o menor valor entre:

I – a Base Semanal Atualizada da Ata de Registro de Preços; e

II – o preço de bomba à vista vigente no estabelecimento no momento do abastecimento.

5.5.13. Quando o preço de bomba à vista for inferior à Base Semanal Atualizada, o percentual de desconto registrado será obrigatoriamente aplicado sobre o preço de bomba à vista.

5.5.14 Quando a Base Semanal Atualizada for inferior ao preço de bomba à vista, o percentual de desconto registrado será aplicado sobre a Base Semanal Atualizada.

5.5.15. Para fins desta cláusula, considera-se preço de bomba à vista aquele:

I – disponível ao consumidor comum;

II – divulgado de forma pública e ostensiva no estabelecimento;

III – não condicionado à associação, cadastro ou participação em programa fechado;

IV – não condicionado à utilização de aplicativo, cashback ou aquisição de volume mínimo; e

V – não restrito a determinada forma de pagamento que não esteja regularmente disponível à Administração.

5.5.16. As promoções gerais e incondicionadas, acessíveis a qualquer consumidor, serão consideradas para a identificação do preço de bomba à vista.

5.5.17. Não serão considerados como preço de bomba, para efeito da cláusula de barreira, os valores promocionais restritos a:

I – programas de fidelidade;

II – clubes de vantagens;

III – aplicativos específicos;

IV – cartões ou meios de pagamento exclusivos;

V – cashback;

VI – compra mínima ou volume previamente determinado; ou



VII – qualquer outra condição que não possa ser regularmente utilizada pela Administração.

5.5.18. O percentual de desconto registrado será aplicado uma única vez em cada abastecimento, ficando vedada sua incidência duplicada sobre a mesma operação.

5.5.19. Os cálculos intermediários deverão conservar precisão suficiente para evitar distorções decorrentes de arredondamentos sucessivos, sendo o preço unitário final calculado com 3 (três) casas decimais e o valor total do abastecimento com 2 (duas) casas decimais, observadas as regras usuais de arredondamento.

5.5.20. O fornecedor deverá informar no documento fiscal ou em documento auxiliar vinculado ao abastecimento:

I – o preço de bomba à vista vigente no momento do abastecimento;

II – a Base Semanal Atualizada da Ata;

III – o percentual de desconto registrado;

IV – a base efetivamente utilizada no cálculo;

V – o preço unitário final aplicado;

VI – a quantidade abastecida; e

VII – o valor total do abastecimento.

5.5.21. Caso o preço constante do documento fiscal seja superior ao resultado da fórmula prevista neste instrumento, o fiscal deverá suspender o atesto da parcela correspondente e solicitar a correção do documento fiscal ou do demonstrativo de abastecimento.

5.5.22. A Administração poderá realizar diligência, registro fotográfico, consulta ao painel de preços do estabelecimento, verificação de cupons fiscais emitidos a consumidores ou qualquer outro procedimento adequado para confirmar o preço de bomba vigente no momento do abastecimento.

5.5.23. A memória de cálculo semanal deverá indicar, no mínimo:

I – a publicação da ANP utilizada;

II – o período de referência da pesquisa;

III – a média estadual anterior;

IV – a média estadual atual;

V – o fator ou percentual de variação apurado;

VI – a Base Semanal Anterior;

VII – a nova Base Semanal Atualizada;

VIII – o percentual de desconto registrado; e

IX – a data de início da aplicação da nova base.

5.5.24. As publicações da ANP, as memórias de cálculo, os registros dos preços de bomba e os demonstrativos dos abastecimentos deverão permanecer juntados ao processo administrativo de gerenciamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços.

5.6. DO RESTABELECIMENTO EXCEPCIONAL DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.6.1. A atualização automática semanal da base de cálculo não prejudica o direito de qualquer das partes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, quando ocorrer evento superveniente extraordinário enquadrado nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. Poderá ser reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro quando houver caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato imprevisível ou fato previsível de consequências incalculáveis que provoque variação excepcional e relevante do mercado e torne inviável a execução da contratação nas condições originalmente pactuadas.

5.6.3. As oscilações ordinárias e previsíveis do mercado de combustíveis, inclusive os aumentos ou reduções já refletidos nas publicações da ANP e absorvidos pela atualização automática semanal, não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para o restabelecimento extraordinário do equilíbrio econômico-financeiro.

5.6.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado, no mínimo, de:



- I – descrição detalhada do evento superveniente;
- II – indicação da data de sua ocorrência e de seus efeitos;
- III – demonstração do nexo causal entre o evento e o aumento ou redução dos encargos da contratação;
- IV – composição de custos considerada na proposta inicial;
- V – composição atualizada dos custos efetivamente suportados;
- VI – notas fiscais de aquisição, documentos fiscais, tabelas oficiais, demonstrativos contábeis ou outros documentos idôneos;
- VII – demonstração de que a atualização automática pela variação da ANP não foi suficiente para absorver os efeitos extraordinários do evento; e
- VIII – memória de cálculo do valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira inicial.

5.6.5. A mera apresentação de notas fiscais com preços superiores, a redução da margem de lucro, a variação ordinária dos custos, a alteração das condições comerciais do fornecedor ou fatos abrangidos pelo risco normal da atividade empresarial não serão suficientes, isoladamente, para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro.

5.6.6. O eventual restabelecimento poderá ocorrer para mais ou para menos e dependerá de processo administrativo específico, análise técnica, pesquisa de mercado, manifestação do setor responsável e decisão expressamente motivada da autoridade competente, observada a legislação e a regulamentação municipal aplicáveis.

5.6.7. A apresentação de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão dos abastecimentos, a alteração unilateral dos preços ou o descumprimento das obrigações registradas, salvo determinação expressa e fundamentada da Administração.

5.6.8. Reconhecido o desequilíbrio, a Administração deverá preservar o percentual de desconto originalmente registrado sempre que a recomposição puder ser realizada mediante ajuste da base de cálculo, salvo demonstração técnica de que essa sistemática não é suficiente para restabelecer a equação econômico-financeira inicial.

5.7. REGRA ESPECÍFICA DO ARLA 32

5.7.1. O item ARLA 32 será disputado pelo critério de **maior desconto percentual**, incidente sobre o preço unitário de referência definido na pesquisa de preços que fundamentou a contratação.

5.7.2. O preço de referência do ARLA 32 permanecerá **fixo como base de aplicação do percentual de desconto registrado**, não sendo objeto de atualização periódica por pesquisa de mercado, ressalvadas as hipóteses legais de **reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**, observadas as condições previstas no Edital e no contrato.

5.7.3. O percentual de desconto registrado permanecerá inalterado durante a execução, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.8. RECEBIMENTO

5.8.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento do abastecimento, mediante comprovante, e o definitivo após a conferência pela fiscalização, sem excluir a responsabilidade da contratada pela qualidade, adulteração, vícios ocultos ou danos causados.

5.8.2. Produto em desconformidade deverá ser substituído ou ressarcido imediatamente, às expensas da contratada, sem prejuízo de testes, comunicação aos órgãos competentes, aplicação de penalidades e reparação integral dos danos.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

6.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, que registrarão ocorrências, verificarão os abastecimentos, validarão as planilhas semanais de preços, conferirão as notas fiscais e adotarão providências corretivas.



6.2. Compete ao gestor: coordenar a execução, controlar saldos, manter histórico da Ata, instruir prorrogações e alterações, acompanhar a manutenção da habilitação e promover os procedimentos de responsabilização quando necessário.

6.3. Compete ao fiscal: conferir autorização, veículo, produto, quantidade, hodômetro/horímetro, preço de bomba, base ANP, desconto, valor líquido, comprovante e nota fiscal; rejeitar cobranças incompatíveis; e comunicar imediatamente irregularidades.

6.4. As comunicações relevantes serão realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico institucional, e integradas ao processo administrativo.

6.5. A relação nominal de fiscais e suplentes deverá ser formalizada por portaria ou ato próprio da autoridade competente e juntada aos autos antes do início da execução, sem prejuízo das indicações constantes deste Termo de Referência.

6.6. DOS FISCAIS DA CONTRATAÇÃO:

Gabinete do Prefeito:

Fiscal Titular: Sr. Allison Santana Loiola

Fiscal Suplente: Sr. Jadilson Maciel Viana

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Finanças e Planejamento

Fiscal Titular: Sr. Wandersão Floriano da Silva

Fiscal Suplente: Sra. Daffini Mayara Correia Inácio

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Fiscal Titular: Sr. Cleber de Miranda Barros

Fiscal Suplente: Sr. Ricardo Leandro Schiavinato

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Fiscal Titular: Sr. Nelson Ramos Andrade

Fiscal Suplente: Sr. Vinicius Felipe Nogueira

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal Titular: Sr. Jeyksi Jhonis da Silva

Fiscal Suplente: Sra. Jaqueline Campos Dias

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

Fiscal Titular: Sr. Elisiderio Rodrigues Alves

Fiscal Suplente: Sra. Tamires Korchovei Sanches

Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal Titular: Sr. Fabiano Oliveira

Fiscal Suplente: Sr. José Ricardo Ribeiro

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMAE):

Fiscal Titular: Sr. Leandro da Rocha

Fiscal Suplente: Sr. Alessandro Felix Pascoin

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Fiscal Titular: : Sr. Francisco Tibúrcio dos Santos

Fiscal Suplente: Sr. Genivaldo dos Santos

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, quais sejam:

- a.** dar causa à inexecução parcial/total do contrato;
- b.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.



- f. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame, a licitação ou a execução da contratação;
- h. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 7.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 7.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
 - 7.2.4** Multa.
- 7.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 7.4** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 7.5** Na aplicação das penalidades deverão ser observadas todas as normas contidas na legislação de regência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1.** A medição corresponderá à quantidade de litros efetivamente fornecida e regularmente comprovada, aplicada a fórmula de preço vigente no momento de cada abastecimento.
- 8.2.** A nota fiscal deverá ser acompanhada de relatório analítico dos abastecimentos, comprovantes, planilha da base ANP semanal, registro do preço de bomba e demais documentos solicitados pela fiscalização.
 - 8.2.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fornecimento e conter, no mínimo, as seguintes informações:**
 - a) Razão Social;
 - b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
 - c) Data de emissão;
 - d) Nome da Secretaria Solicitante;
 - e) Descrição do produto fornecido;
 - f) Quantidade, preço unitário, preço total;
 - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
 - h) Número do Contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho;
 - j) Não deverá possuir rasuras.
 - 8.2.2.** A nota fiscal deverá ser encaminhada para à Secretaria Municipal de Administração.
 - 8.2.3.** A data da apresentação da nota fiscal será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento/fiscalização do fornecimento.
 - 8.2.4.** Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.
 - 8.2.5.** Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.
 - 8.2.6.** Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da nota fiscal, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Fiscal expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da licitante, observando que no caso do Estado de Mato Grosso, deverá ser



específica para participação em licitações públicas; Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante; Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. A contratada deverá discriminar, por item, quantidade, base aplicada, desconto, preço líquido e valor total, sendo vedada cobrança global sem rastreabilidade.

8.4. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor competente, desde que o objeto esteja atestado, a liquidação esteja regular e tenham sido cumpridas as condições fiscais e documentais.

8.5. Havendo erro, divergência ou controvérsia, a nota será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo quanto à parcela corrigida. A parcela incontroversa poderá ser processada nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Não haverá pagamento antecipado. Serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, inclusive as previstas na legislação federal e municipal.

8.7. A Administração poderá exigir documentos fiscais de aquisição, boletins de qualidade e outros elementos necessários à verificação da execução e da compatibilidade dos preços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO POR ITEM** e modo de **DISPUTA ABERTO**. As propostas e os lances serão apresentados em percentual de desconto, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, observadas as regras, os prazos, o intervalo mínimo entre os lances e as demais condições estabelecidas no Edital.

9.2. Será vencedora, em cada item, a proposta que apresentar o maior percentual de desconto, desde que atenda às especificações, seja exequível e respeite os preços máximos e as fórmulas deste Termo de Referência.

9.3. Não serão aceitos desconto negativo, acréscimo sobre a base, condicionamento do desconto a volume, forma de pagamento, horário ou categoria de veículo, nem cobrança de taxa adicional.

9.4. JULGAMENTO POR ITEM E ABASTECIMENTO LOCAL

9.4.1. A adjudicação será por item, pois gasolina, Diesel S-10, Diesel comum e ARLA 32 são bens materialmente divisíveis, com bases de preço e condições comerciais próprias. O parcelamento amplia a competitividade e permite obter o maior desconto para cada produto.

9.4.2. A exigência de ponto de abastecimento no perímetro urbano é condição indispensável à execução, não critério de habilitação ligado à sede da empresa. O vencedor deverá demonstrar a disponibilidade da unidade autorizada no prazo definido no edital, antes do primeiro fornecimento.

9.5. HABILITAÇÃO

9.5.1. Cópia de cédula de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos sócios, diretores ou do proprietário da empresa;

9.5.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou requerimento de empresário no caso de MEI, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

9.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.5.4. Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.5.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



9.6. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais prevista em lei, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

9.6.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND) específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

9.6.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

9.6.5. Poderão ser apresentadas as respectivas certidões descritas nas alíneas “c” e “d”, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário da licitante.

9.6.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário.

9.6.7. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br.

9.6.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br.

9.6.9. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

9.6.10. Caso a empresa detentora do maior desconto seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.6.11. Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7. DECLARAÇÕES QUE ATESTE:

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecida pelo art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

b) que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) que atende os requisitos de habilitação estabelecida pelo art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

f) o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) tem ciência das condições locais e operacionais para cumprimento do objeto, inclusive abastecimento no perímetro urbano de Araputanga/MT, atendimento 24h, aplicação do desconto, atualização da base e cláusula de barreira

h) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

i) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação da licitação, sob as penas da lei, que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

j) DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação desta licitação, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidor ocupantes do quadro da



Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.8.1. A licitante deverá apresentar, quando exigido no edital, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o fornecimento anterior de materiais compatíveis em características com o objeto desta contratação. Será admitido o somatório de atestados, desde que suficientes para demonstrar a aptidão da licitante.

9.8.2. A unidade de abastecimento indicada para a execução do objeto deverá estar regularmente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e possuir licença ambiental vigente, alvará de funcionamento e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB ou documento equivalente, conforme a legislação aplicável, além dos demais documentos exigíveis para seu regular funcionamento.

9.8.3. Quando a licitante já dispuser da unidade indicada para execução no momento da habilitação, os documentos previstos no item anterior deverão ser apresentados com a habilitação técnica. Caso a licitante utilize a faculdade prevista no item 4.3 para disponibilizar unidade no perímetro urbano após a licitação, a comprovação integral da regularidade da unidade deverá ocorrer como condição para a formalização do instrumento decorrente e, em qualquer hipótese, antes do início do fornecimento, vedado o abastecimento sem a regularização completa do estabelecimento.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA:

9.9.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.9.1.1 O Microempreendedor Individual (MEI) deve apresentar a Declaração de Faturamento conhecida como DASN-SIMEI dos 2 (dois) últimos anos.

9.9.2. As empresas criadas no exercício financeiro deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.2.1 As Microempresas Individuais (MEIs) criadas no exercício financeiro deverão apresentar Declaração de Abertura do MEI.

9.9.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.4. Comprovação da boa situação financeira por uma das seguintes formas:

9.9.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III – Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

9.9.4.2. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor proposto pela licitante para o item/lote pertinente.

9.9.4.3. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração ou visto assinado por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.9.5. Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial (Autor e Réu), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.9.6. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o **prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

9.9.7. Caso as empresas estejam em recuperação judicial deverão apresentar plano de recuperação aprovado pelo Poder Judiciário para participar da licitação.



9.9.8. Certidão Simplificada, ou Simplificada da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP).

9.9.8.1. A certidão apresentada sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terá o **prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão.**

9.9.9. As certidões de falência e concordata/recuperação judiciais solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionada as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

9.9.10. Assim, a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

9.9.11. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo Autor e em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, a Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

9.10. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO APÓS FRACASSO DO PREGÃO PRESENCIAL

9.10.1. A Administração promoveu anteriormente procedimento licitatório sob a forma de **Pregão Presencial** para atendimento da presente necessidade, cuja adoção havia sido fundamentada, entre outros aspectos, nas particularidades operacionais do objeto, especialmente na necessidade de abastecimento da frota municipal em estabelecimento situado no perímetro urbano de Araputanga/MT.

9.10.2. Contudo, o referido procedimento **restou fracassado, não sendo possível concluir a contratação pretendida.** Considerando que permanece a necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de combustíveis e ARLA 32 para atendimento da frota municipal, tornou-se necessária a reavaliação da estratégia de contratação anteriormente adotada.

9.10.3. Diante desse cenário, a Administração optou pela realização de **novo procedimento na forma eletrônica**, buscando ampliar o alcance do certame, possibilitar a participação de maior número de interessados e aumentar a competitividade e as possibilidades de êxito da contratação. A utilização do Pregão Eletrônico também se mostra compatível com a natureza comum dos bens e com a regulamentação municipal aplicável.

9.10.4. A alteração da forma de realização do certame **não afasta a necessidade de abastecimento local.** A execução deverá permanecer disponível no perímetro urbano de Araputanga/MT, tendo em vista a necessidade de abastecimento imediato da frota, a redução de deslocamentos improdutivos, o consumo adicional de combustível, o desgaste dos veículos e máquinas, a utilização de servidores e motoristas e a necessidade de continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles de natureza essencial, urgente ou ininterrupta.

9.10.5. A localização do ponto de abastecimento constitui **condição de execução do objeto e não condição de participação na licitação.** Dessa forma, o Pregão Eletrônico admitirá a participação de empresas sediadas em qualquer localidade, desde que o licitante vencedor disponha ou se comprometa a disponibilizar, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, unidade própria, filial ou outra estrutura juridicamente admitida, devidamente regularizada e apta ao abastecimento da frota municipal dentro do perímetro urbano de Araputanga/MT.

9.10.6. A sessão pública, o recebimento das propostas, a etapa competitiva, a apresentação dos lances, a negociação, o julgamento, a habilitação, a manifestação de intenção de recurso e os demais atos pertinentes ao certame serão realizados por meio do sistema eletrônico utilizado pela Administração, assegurando-se o registro dos atos praticados, a publicidade, a transparência e a rastreabilidade do procedimento.

9.10.7. Durante a fase competitiva, os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em percentual de desconto, observados o modo de disputa, o intervalo mínimo entre os lances, os prazos e as demais regras estabelecidas no instrumento convocatório.



9.10.8. Desse modo, considerando o **fracasso do Pregão Presencial anteriormente realizado**, a permanência da necessidade administrativa e a conveniência de ampliar o universo de potenciais participantes, mostra-se adequada a realização de **Pregão Eletrônico**, com Sistema de Registro de Preços, julgamento pelo critério de maior desconto por item e modo de disputa aberto, preservando-se o abastecimento no perímetro urbano de Araputanga/MT como condição necessária à adequada execução do objeto.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.359.064,00**, calculado com base nos quantitativos projetados e nos preços de referência indicados no item 1.1. O valor possui finalidade de planejamento, não representando obrigação de consumo integral nem preço fixo para toda a vigência da contratação.

10.2. Os preços dos combustíveis adotados na pesquisa de preços atualizada em **29 de setembro de 2026** correspondem aos **preços médios semanais divulgados pela ANP para o Estado de Mato Grosso**, disponíveis na data da pesquisa, conforme o Mapa de Valores e os documentos de suporte juntados aos autos. Para fins de equivalência terminológica, a denominação **“Óleo Diesel”** utilizada no arquivo da ANP corresponde ao **Diesel B S-500 comum**.

10.3. Para o **ARLA 32**, adotou-se a proporção técnica aproximada de **5% do consumo projetado de Diesel S-10**, correspondente a **1 (um) litro de ARLA 32 para cada 20 (vinte) litros de Diesel S-10**. Considerando o consumo estimado de **439.500 litros de Diesel S-10**, o quantitativo estimado de **ARLA 32** é de **22.225 litros**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade de saldo ocorrerão no momento de cada contratação, emissão de empenho ou instrumento equivalente, conforme a Secretaria requisitante, a fonte de recursos e o orçamento vigente.

11.2. Nenhuma ordem de fornecimento será emitida sem prévia autorização, disponibilidade orçamentária e empenho, quando exigível.

Secretarias	Dotação Orçamentária
Gabinete do Prefeito	(20) 02.002.04.122.1015.2010.3.3.90.30.01 F.R 1-500
	(20) 02.002.04.122.1015.2010.3.3.90.30.11 F.R 1-500
Administração	(56) 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.30.01 F.R 1- 500
	(56) 03.003.04.122.1015.2017.3.3.90.30.11 F.R 1- 500
Finanças e Planejamento	(72) 04.003.04.129.1019.2025.3.3.90.30.01 F.R 1-500
	(72) 04.003.04.129.1019.2025.3.3.90.30.11 F.R 1-500
Educação e Cultura	(105) 05.001.12.361.1001.2033.3.3.90.30.01 F.R 1-500
	(105) 05.001.12.361.1001.2033.3.3.90.30.11 F.R 1-500
	(115) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.30.01 F.R 1-500
	(115) 05.001.12.361.1003.2029.3.3.90.30.11 F.R 1-500
	(160) 05.003.13.392.1009.2044.3.3.90.30.01 F.R 1-500
	(160) 05.003.13.392.1009.2044.3.3.90.30.11 F.R 1-500
Esporte e Lazer	(190) 06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.30.01 F.R 1-500
	(190) 06.001.27.812.1010.2045.3.3.90.30.11 F.R 1-500
Meio Ambiente, Desenv. Urbano e Rural	(194) 07.001.20.601.1011.1053.3.3.90.30.01 F.R 1-500
	(194) 07.001.20.601.1011.1053.3.3.90.30.11 F.R 1-500
	(208) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.30.01 F.R 1-500
	(208) 07.001.20.605.1011.2049.3.3.90.30.11 F.R 1-500
Saúde	(304) 08.002.10.302.0071.2123.3.3.90.30.01 F.R 1-600
	(304) 08.002.10.302.0071.2123.3.3.90.30.11 F.R 1-600



	(332) 08.002.10.305.0073.2072.3.3.90.30.01 F.R 1-600 (332) 08.002.10.305.0073.2072.3.3.90.30.11 F.R 1-600
Assistência Social	(342) 09.001.08.243.1005.2082.3.3.90.30. 01 F.R 1-500 (342) 09.001.08.243.1005.2082.3.3.90.30. 11 F.R 1-500 (359) 09.002.08.244.1004.2173.3.3.90.30.01 F.R 1-660 (359) 09.002.08.244.1004.2173.3.3.90.30.11 F.R 1-660 (368) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.30. 01 F.R 1-669 (368) 09.002.08.245.1005.2175.3.3.90.30. 11 F.R 1-669
Obras e Infraestrutura	(392) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (392) 10.001.15.451.1013.2096.3.3.90.30.11 F.R 1-500 (396) 10.001.15.452.1013.2097.3.3.90.30.01 F.R 1-500 (396) 10.001.15.452.1013.2097.3.3.90.30.11 F.R 1-500

12. REGRAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, assegurada ao beneficiário da Ata preferência em igualdade de condições, observadas a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 149/2023.

12.2. O órgão gerenciador consolidará os quantitativos das Secretarias, gerenciará saldos, atualizações de preço, remanejamentos, adesões, cancelamentos e demais atos previstos no regulamento municipal.

12.3. A prorrogação da Ata dependerá de pesquisa e demonstração da vantajosidade, preservado o percentual de desconto e revisadas as demais condições conforme a legislação vigente.

12.4. Os preços registrados poderão ser revistos ou cancelados nas hipóteses legais e regulamentares, mediante processo formal e garantia do contraditório quando cabível.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Emitir as autorizações de abastecimento e fornecer as informações necessárias à execução;

13.2. Acompanhar, fiscalizar e registrar a execução, inclusive preços da ANP, preços de bomba e descontos;

13.3. Receber, conferir e atestar os fornecimentos regulares;

13.4. Notificar a contratada sobre vícios, irregularidades ou cobranças indevidas e fixar prazo para correção;

13.5. Efetuar o pagamento após a liquidação regular e aplicar as sanções cabíveis;

13.6. Comunicar aos órgãos competentes indícios de adulteração, fraude ou risco ambiental.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Fornecer os produtos nas especificações, quantidades, horários e condições exigidas;

14.2. Manter abastecimento local contínuo, inclusive em plantão, sem taxa adicional;

14.3. Aplicar corretamente o desconto sobre a menor base entre ANP e preço de bomba;

14.4. Emitir comprovantes e notas fiscais com rastreabilidade completa;

14.5. Manter licenças, autorizações, instalações e equipamentos em situação regular;

14.6. substituir ou ressarcir produto irregular e reparar integralmente os danos causados;

14.7. manter durante a execução as condições de habilitação e comunicar imediatamente qualquer impedimento;

14.8. permitir fiscalização, coleta de amostras e acesso aos documentos relacionados ao fornecimento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram a contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o edital, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora, as planilhas da ANP, a pesquisa de preço, as ordens de fornecimento e os atos de designação da gestão e fiscalização.

15.2. Divergências entre comprovante, nota fiscal, preço de bomba e memória de cálculo serão resolvidas pela aplicação do menor valor devido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.



15.3. Os casos omissos serão decididos à luz da Lei nº 14.133/2021, dos decretos municipais aplicáveis, das normas da ANP/INMETRO e dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, planejamento, transparência, economicidade e interesse público.

KEYLA RAFAELA RIBEIRO MIRANDA PEDROSA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF 15.023.914/0001-45**, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor *****, *******, portador do RG nº *******, SSP/** e inscrito sob o CPF nº *****.***.***-*****, residente e domiciliado na Rua/Av. ********, nº ******, bairro *******, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **ÓRGÃO GESTOR**, RESOLVE registrar os preços da empresa ********* inscrita sob o CNPJ nº *******, estabelecida à Rua/Av. ********, nº *******, Bairro *******, na cidade de ******* – Estado de *******, telefone **(**) ******, e-mail: *********, neste ato representado pelo **Sr. (a) ******, brasileiro(a), ********, portador do RG. *******, SSP/** e inscrito(a) sob o CPF nº *****.***.***-*****, doravante denominada **DETENTORA**, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima descrito e as constantes desta Ata de Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026, o qual tem como base as informações contidas no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria ora mencionada.

1.3. A execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata:

1.3.1. Proposta da CONTRATADA vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026;

1.3.2. Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026 e seus anexos; e

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DA ATA

2.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Decreto Municipal nº 149/2023.

2.1.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal regulamentador, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Araputanga/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem direito à indenização pela não contratação, ressalvados os meios administrativos legalmente cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. Os preços registrados, para fornecimento e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**.

ITEM	CÓD.PRODUTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTDE	DESCONTO REGISTRADO	PREÇO INICIAL APÓS O DESCONTO
1	073.028.002	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT)	LT	139.400	_____ %	R\$ **. ***,**
2	073.028.032	OLEO DIESEL B S-10 (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	439.500	_____ %	R\$ **. ***,**
3	073.028.020	OLEO DIESEL COMUM (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	134.600	_____ %	R\$ **. ***,**
4	073.028.243	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS E NORMAS VIGENTES DA ANP/INMETRO, COM FORNECIMENTO NA BOMBA OU EQUIPAMENTO MEDIDOR EQUIVALENTE, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.	LT	22.225	_____ %	R\$ **. ***,**
VALOR TOTAL						R\$ **. ***,**

3.2. As aquisições dos produtos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.3. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, desde que a respectiva ordem de fornecimento contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente seja emitido dentro do prazo de validade do registro e observadas as condições pactuadas.

3.4. A execução do objeto deverá ser realizada mediante solicitação da unidade requisitante, por meio de nota de empenho, contrato, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

3.5. A empresa detentora, quando do recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, deverá registrar a data e a hora do recebimento, bem como a identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.7. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.7.1. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.7.2. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.



3.7.3. Para o item 3.7, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.7.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.7.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

5.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual/ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

5.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

5.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

5.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, execução do objeto desta Ata/contratação, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD).

5.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

5.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

5.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **permanecerá fixo e irrevogável o percentual de desconto ofertado e registrado**, enquanto o preço resultante da contratação será apurado mediante



aplicação desse percentual sobre a **base de cálculo variável definida no Termo de Referência**, observada a metodologia nele prevista, inclusive quanto aos parâmetros da ANP e às demais regras de formação e controle de preços estabelecidas no instrumento convocatório.

6.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído às aquisições, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e quaisquer despesas acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

6.1.2. O **percentual de desconto registrado permanecerá fixo** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive em caso de prorrogação. A atualização ordinária da base referencial variável prevista no Termo de Referência não caracteriza reajuste, sendo admitida a aplicação do **IPCA somente sobre eventual parcela do objeto que não esteja sujeita à atualização automática por base referencial**, desde que transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no instrumento convocatório.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará fornecedor detentor Do maior desconto registrado, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.5.1. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.5.2. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.6. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.



6.6.2. De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

6.6.2.1. Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

6.6.2.2. Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.2.1. Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

6.6.2.2.2. Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

6.6.2.2.3. Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.2.4. Nas hipóteses dos subitens 6.6.2.2.2 e 6.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes à execução do objeto;

6.6.2.3. Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

6.6.2.3.1. O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

6.6.2.3.2. Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes à execução do objeto.

6.6.2.4. Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;

6.6.2.5. Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.6.3. Se, no caso previsto pelo subitem 6.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 6.6.2.2 e 6.6.2.3.

6.6.4. A revisão de que trata o subitem 6.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para



levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.7. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem direito à indenização pela não contratação, ressalvados os meios administrativos legalmente cabíveis

6.8. O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro da Detentora será cancelado quando:

- a)** descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
 - b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;
 - c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- d.1)** Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a” “b” e “d” acima será formalizado por despacho deste Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão deste Município.

7.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do Detentor.

7.5. A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

7.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

7.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- 7.6.1.** por razão de interesse público;
- 7.6.2.** pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- 7.6.3.** a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.



7.8. Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta dos recursos da Secretarias Municipais, observada a dotação orçamentária indicada no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Os prazos, locais, horários, condições de abastecimento e demais regras de fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 são os estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integra esta Ata para todos os fins.

9.2. O fornecimento ocorrerá conforme a necessidade da Administração, mediante autorização do Município, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos nesta Ata de Registro de Preços e tudo o mais que se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

10.2. A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato.

10.3. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante do emprego de tecnologia, configuração, rotina, procedimento ou suporte inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos no fornecimento dos itens e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e prepostos.

10.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal devem ser encaminhadas à autoridade administrativa superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.5. Caberá ao fiscal, além das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

- a)** acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens solicitados pelo Município;
- b)** verificar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na Ata;
- c)** registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar à DETENTORA a adoção das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;
- d)** comunicar à autoridade competente os descumprimentos que possam ensejar sanções ou outras medidas administrativas;
- e)** conferir os abastecimentos realizados e, quando competente, atestar a respectiva documentação fiscal, encaminhando-a ao setor responsável; e
- f)** exercer as demais atribuições inerentes à fiscalização da contratação, nos termos da legislação aplicável.

10.6. A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

12.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no TERMO DE REFERÊNCIA, anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

13.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, interrupção ou descumprimento do fornecimento/abastecimento, calculado sobre o valor correspondente à obrigação ou parcela efetivamente inadimplida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o período previsto no subitem anterior, calculado desde o trigésimo primeiro dia sobre o valor correspondente à obrigação ou parcela efetivamente inadimplida, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado a 20% (vinte por cento) dessa mesma base de cálculo;

13.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.3.1. Advertência, pela falta o subitem 13.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

13.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.1, 13.1.4 e 13.1.6;



b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.3, 13.1.5, 13.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 13.1.2 e de 13.1.8 a 13.1.12.

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 13.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 13.3.2 desta Ata.

13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

13.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

13.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

14.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de apostilamento, lavratura de Contrato Administrativo e posteriores termos aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. Caberá ao ÓRGÃO GESTOR providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMPROVAÇÃO DA ESTRUTURA PARA EXECUÇÃO LOCAL

17.1. O licitante vencedor que, no momento da licitação, ainda não dispuser de estabelecimento próprio ou filial no perímetro urbano de Araputanga/MT deverá comprovar, **previamente à emissão da primeira ordem de fornecimento**, a disponibilização de unidade própria, filial ou outra estrutura juridicamente admitida, devidamente regularizada e apta à execução do objeto.

17.2. A comprovação prevista nesta cláusula constitui **condição para o início da execução**, não sendo exigida como condição de participação ou habilitação no certame.

17.3. A documentação será analisada pela Administração, que poderá realizar diligências para verificar a regularidade, disponibilidade e capacidade operacional da estrutura indicada.

17.4. A primeira ordem de fornecimento e o início dos abastecimentos somente serão autorizados após a comprovação e validação, pela Administração, do atendimento às condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*(Araputanga) – MT, ** de *** de 2026.*

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Pelo FORNECEDOR

(assinatura)

Razão social do fornecedor (Nome legível do representante legal da empresa, RG e órgão expedidor).



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº */2026**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, Araputanga - MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914/0001-45, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. *****, portador do RG sob nº ***** SSP/**, e inscrito no CPF sob nº ***.***.***-**, residente e domiciliado à Rua/Av. *****, nº ****, bairro **, no Município de Araputanga/MT, do outro lado, a empresa *****, inscrita no sob o CNPJ nº *****, com sede na Rua/Av. *****, nº ****, bairro ****, na cidade de ***** - Estado **, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). *****, portador(a) do RG nº ***** SSP/** e inscrito(a) sob o CPF nº ***.***.***-**, atendendo as condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima descrito e as constantes Contrato Administrativo, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar, bem como pelo procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL**, para atender às necessidades das Secretarias Municipais.
- 1.2.** Este Contrato vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026, à Ata de Registro de Preços nº 00/2026 e ao respectivo Termo de Referência, cujas disposições integram este instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.3. O fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 objeto deste Contrato obedecerá ao disposto neste instrumento e às condições estabelecidas nos documentos abaixo relacionados, que, independentemente de transcrição, integram e complementam este Contrato para todos os fins:**
 - 1.3.1.** Proposta da CONTRATADA vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026;
 - 1.3.2.** Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2026 e seus anexos; e
 - 1.3.3.** Termo de Referência.
- 1.4.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato Administrativo é de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.** O prazo de vigência contratual será o estabelecido neste instrumento, não sendo admitida prorrogação automática em razão da não utilização ou do não fornecimento integral dos quantitativos estimados.
- 2.3.** Por se tratar de **fornecimento contínuo**, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima prevista no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, interesse da Administração e seja atestado pela autoridade competente que **as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração**, permitida a negociação com a contratada, mediante prévia instrução processual e formalização do instrumento correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Os preços unitários, os valores totais por item e os respectivos quantitativos seguem abaixo, conforme descritos na proposta da licitante vencedora de cada item, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ***/2026.

Seq. Item	Código Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Desconto registrado	Preço Inicial Após o Desconto
**	***	*****	***	***	R\$ ***	R\$ ***

3.2. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

3.4. O valor global do presente contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição do objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Secretarias Municipais	Dotações Orçamentárias
*****	(***) ***** 3.3.90.30.01. F.R *****

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os prazos, locais, horários e demais condições para o fornecimento dos combustíveis e do ARLA 32 observarão o disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cujas disposições integram este Contrato, independentemente de transcrição.

5.2. O fornecimento deverá observar as condições operacionais, técnicas e regulatórias estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à disponibilidade e regularidade do ponto de abastecimento, às autorizações de fornecimento, ao controle dos abastecimentos, à qualidade dos produtos e ao atendimento dos veículos e equipamentos da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto executado, o período de referência, o número da Ata/Contrato/Empenho, bem como número e nome do banco, agência e conta corrente para pagamento via ordem bancária.

6.2. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;

II) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Araputanga/MT, com o endereço constante do rodapé, e deverão ser entregues no local indicado pelo CONTRATADA.

6.4. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a eximirá das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto, especialmente quanto à qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis e do ARLA com as especificações técnicas e normas aplicáveis, à regularidade dos



abastecimentos, à correção e fidedignidade dos comprovantes e documentos apresentados, bem como à responsabilidade por vícios, defeitos, adulterações, desconformidades ou quaisquer irregularidades identificadas nos produtos fornecidos, ainda que constatadas posteriormente ao pagamento, não implicando este em aceitação definitiva do objeto, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Contrato.

6.5. Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva **Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de relatório discriminado dos abastecimentos realizados no período**, contendo, no mínimo, a identificação de cada abastecimento, a data da operação, o tipo de combustível ou ARLA fornecido, a quantidade em litros, o valor unitário praticado, o preço de bomba, a base de referência utilizada no período, quando aplicável, **o percentual de desconto registrado na Ata**, o desconto efetivamente aplicado, o valor final cobrado e o valor total correspondente ao fornecimento.

6.5.1. O relatório deverá ser acompanhado dos respectivos **cupons, comprovantes ou documentos equivalentes de abastecimento**, bem como dos demais documentos exigidos no Termo de Referência, de modo a permitir a conferência da quantidade efetivamente fornecida, dos preços praticados e da correta aplicação do percentual de desconto contratado.

6.5.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à verificação da compatibilidade entre os dados constantes da Nota Fiscal/Fatura, dos relatórios de abastecimento, dos comprovantes apresentados e dos critérios de formação de preços estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pelo Departamento responsável ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

6.9. Eventual cessão de crédito, endosso, cobrança bancária ou operação equivalente somente produzirá efeitos perante o Município se formalmente comunicada e aceita nos limites legais, sem prejuízo da regular liquidação da despesa, da ordem cronológica de pagamentos, das retenções legais, da comprovação de regularidade da CONTRATADA e da identificação correta do credor.

6.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.11. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.

6.12. O pagamento será em até 15 (quinze) dias da entrada da Nota fiscal/fatura no departamento responsável, de acordo com a Nota de empenho e a nota de autorização de despesa, após o atesto pela fiscalização do recebimento pelo Município.

6.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela CONTRATADA encontram-se definidas no **Termo de Referência, anexo ao edital**.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



8.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3. Indenizações e multas.

8.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

9.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, interrupção ou descumprimento do fornecimento/abastecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

9.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, no atraso, interrupção ou descumprimento do fornecimento/abastecimento, calculados desde o trigésimo



primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

9.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave;

9.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

9.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

9.10. A aplicação das sanções de **impedimento de licitar e contratar** ou de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, conforme o caso, será devidamente registrada e divulgada nos meios oficiais pertinentes, inclusive no **Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT**, quando cabível, bem como comunicada aos cadastros legalmente exigidos, observados os efeitos, a abrangência e os prazos estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO, DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante a devida justificativa, nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observada, conforme o caso, a formalização por termo aditivo ou apostila.

10.2. Será admitida a alteração subjetiva do contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outra forma legal de reorganização societária da CONTRATADA, desde que:



10.2.1. sejam mantidos pela pessoa jurídica sucessora todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação original;

10.2.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

10.2.3. a alteração não prejudique a adequada execução do objeto contratado;

10.2.4. inexistam impedimentos legais à manutenção da contratação com a pessoa jurídica sucessora; e

10.2.5. haja anuência expressa da CONTRATANTE quanto à continuidade do contrato.

10.3. Nas alterações unilaterais promovidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, observado o disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto contratado.

10.4. Os registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. DA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E DO REAJUSTE

10.5.1. Considerando que o critério de julgamento adotado na licitação é o de **maior desconto**, o **percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA e registrado na Ata de Registro de Preços permanecerá inalterado durante a vigência da contratação**, ressalvada eventual medida necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando presentes os pressupostos legais e observada a forma de recomposição admitida pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

10.5.2. Os valores devidos pelo fornecimento de **combustíveis** não constituem preços nominais fixos, uma vez que serão apurados mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre a **base de referência variável estabelecida no Termo de Referência**, utilizando-se, quando prevista, a referência de preços divulgada pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, na periodicidade, localidade, produto e demais critérios expressamente definidos no Termo de Referência.

10.5.3. A atualização ordinária da base de referência da ANP, ou de outra fonte de preços expressamente prevista no Termo de Referência, **não caracteriza reajuste em sentido estrito, revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro**, constituindo mera aplicação da metodologia de formação do preço estabelecida desde a licitação.

10.5.4. Em cada fornecimento, o preço devido será apurado conforme a fórmula e a metodologia previstas no Termo de Referência, mediante aplicação do percentual de desconto registrado sobre a base de referência correspondente ao período, observados, cumulativamente, o **preço efetivamente praticado no estabelecimento, a cláusula de barreira e os demais limites, critérios de comparação e mecanismos de controle de preços estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços**.

10.5.5. Em caso de divergência entre o preço resultante da aplicação do desconto sobre a base de referência, o preço efetivamente praticado no estabelecimento e os limites decorrentes da cláusula de barreira, será aplicado o critério de prevalência expressamente definido no Termo de Referência, vedado o pagamento de valor superior ao limite nele estabelecido.

10.5.6. Para o fornecimento de **ARLA 32**, o preço unitário de referência definido na pesquisa de preços que fundamentou a contratação permanecerá fixo como base de aplicação do percentual de desconto registrado, não se aplicando a atualização semanal da ANP prevista para os combustíveis, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.5.7. A variação ordinária dos preços dos combustíveis dos itens 1 a 3 que já esteja refletida na respectiva base de referência utilizada na formação do preço contratual não ensejará aplicação cumulativa de índice de reajustamento sobre o mesmo componente econômico, de modo a impedir dupla atualização de preços.



10.5.8. Para eventual parcela do objeto cujo preço **não esteja sujeito à atualização automática por base referencial variável** prevista no Termo de Referência, será admitido reajustamento em sentido estrito após o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, adotada como data-base em __/__/__, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, ou outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo, desde que compatível com a natureza da parcela reajustada.

10.5.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, quando cabíveis, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.5.10. Caso o índice previsto no item 10.5.8 seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice oficial que legalmente venha a substituí-lo ou, inexistindo substituto legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação efetiva dos custos da parcela objeto de reajustamento, mediante a formalização juridicamente cabível.

10.5.11. O reajuste previsto no próprio contrato, quando cabível e satisfeitos os respectivos pressupostos legais e contratuais, será formalizado por **apostila**, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.12. As reduções ordinárias verificadas na base de referência utilizada para a formação dos preços serão automaticamente refletidas nos valores devidos pela CONTRATANTE, segundo a metodologia prevista no Termo de Referência, **independentemente de termo aditivo ou procedimento de revisão**, uma vez que decorrem da própria fórmula de formação do preço contratado.

10.6. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – REVISÃO OU RECOMPOSIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

10.6.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, **por acordo entre as partes**, nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de riscos estabelecida nos documentos da contratação.

10.6.2. No âmbito desta contratação, poderá caracterizar hipótese de análise de recomposição extraordinária a ocorrência de **variação extraordinária dos custos de aquisição ou fornecimento dos combustíveis ou do ARLA 32**, desde que decorrente de evento enquadrável nas hipóteses legais previstas no item anterior e que produza repercussão efetiva e relevante sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

10.6.3. A simples elevação ou redução ordinária dos preços dos combustíveis ou do ARLA 32, própria das oscilações normais do mercado, **não caracterizará, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro**, especialmente quando a variação já estiver contemplada pela atualização da base de referência prevista no Termo de Referência.

10.6.4. Também não caracterizará, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro a **mudança de fornecedor, distribuidora, rede de fornecimento ou estratégia comercial por iniciativa da CONTRATADA**, bem como outros fatos inseridos na álea econômica ordinária ou nos riscos que lhe tenham sido atribuídos pela contratação.

10.6.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea que permita demonstrar, de maneira objetiva e analítica:

- I – a estrutura econômica e as condições existentes à época da apresentação da proposta;
- II – a ocorrência e a natureza do evento superveniente invocado;
- III – o enquadramento do evento em hipótese legal apta a ensejar a recomposição;



IV – a efetiva variação extraordinária dos custos de aquisição ou fornecimento afetados;

V – o nexo causal entre o evento superveniente e o impacto econômico alegado;

VI – a efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira inicial do contrato; e

VII – a extensão econômica do desequilíbrio e o valor estritamente necessário à sua recomposição.

10.6.6. Para a instrução do pedido, a CONTRATANTE poderá exigir, entre outros documentos pertinentes, **notas fiscais de aquisição anteriores e posteriores ao evento alegado, documentos fiscais emitidos por distribuidoras ou fornecedores, contratos comerciais, tabelas e séries históricas de preços, documentos tributários, demonstrativos de custos e demais elementos necessários à comprovação do desequilíbrio**, sem prejuízo de diligências destinadas à confirmação das informações apresentadas.

10.6.7. A apresentação isolada de notas fiscais, tabelas de preços, comunicados de fornecedores ou demonstrações genéricas de aumento de determinado insumo **não implicará reconhecimento automático do direito à recomposição**, devendo ser comprovado o efetivo rompimento da equação econômico-financeira inicial e o correspondente nexo causal.

10.6.8. O pedido será submetido à análise técnica e econômico-financeira dos setores competentes da CONTRATANTE, mediante manifestação fundamentada, podendo ser solicitados documentos complementares e realizadas diligências, seguindo-se decisão motivada da autoridade competente.

10.6.9. A análise do pedido não terá por finalidade assegurar à CONTRATADA determinada margem nominal de lucro ou rentabilidade específica, mas verificar se o evento superveniente provocou **alteração extraordinária e efetiva da equação econômico-financeira originalmente estabelecida**, devendo eventual recomposição limitar-se estritamente à extensão necessária ao seu restabelecimento.

10.6.10. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **poderá ocorrer tanto em favor da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE**, quando comprovada alteração extraordinária da equação econômico-financeira inicial, observados os pressupostos legais, o contraditório, a repartição objetiva dos riscos e os critérios previstos nos documentos da contratação.

10.6.11. A recomposição não poderá ser utilizada para ampliar margem de lucro, compensar ineficiência empresarial, neutralizar riscos ordinários atribuídos à parte interessada ou produzir enriquecimento sem causa, devendo limitar-se ao valor necessário para restabelecer a relação econômica originalmente pactuada.

10.6.12. O procedimento destinado ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser instaurado mediante requerimento da CONTRATADA ou de ofício pela CONTRATANTE, assegurados, conforme o caso, a adequada instrução do processo, o contraditório e a decisão motivada.

10.6.13. O reconhecimento do direito à recomposição deverá indicar expressamente **o evento que lhe deu causa, os elementos de prova considerados, a metodologia de cálculo adotada, o valor ou critério de recomposição e a data a partir da qual produzirá efeitos financeiros**, vedada a incidência sobre parcelas ou fornecimentos não abrangidos pelo respectivo marco temporal.

10.6.14. Os efeitos financeiros do reajuste ou do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro incidirão exclusivamente sobre as parcelas da contratação juridicamente alcançadas pelo respectivo marco temporal de eficácia, observados a legislação aplicável e o ato que reconhecer o direito, vedada sua utilização para ampliação de margem de lucro.

10.6.15. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 será formalizado mediante **termo aditivo**, após a conclusão da respectiva instrução processual e o reconhecimento de seus pressupostos pela autoridade competente.



10.6.16. A atualização ordinária da base de referência, o reajuste em sentido estrito e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro constituem mecanismos distintos, ficando **vedada a utilização cumulativa desses instrumentos para compensar a mesma variação de custos ou o mesmo fato econômico.**

10.6.17. A aplicação das disposições desta Cláusula observará, ainda, a metodologia de formação de preços, a cláusula de barreira, os critérios de controle e fiscalização e, quando existente, a matriz de alocação de riscos previstos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONTRATADA deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021 e alterações.

11.2. É vedado à Contratada:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

11.3.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.3.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.3.3. Fiscalizar sua execução;

11.3.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.3.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.3.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;

11.3.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se autorizado previamente.

11.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

11.6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.7. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS



12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso às Informações), as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do fornecimento objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de Mato Grosso, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Araputanga - MT, *** de **** de 2026.*

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

**ANEXO IV****PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2026****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Sessão Pública: / / , às **h**min.

Data: **/**/2026 - Horário: 09h00min (horário de Brasília/DF)

Local: Portal de Compras do *Licitanet*, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone 1:	Telefone 2:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Sr. (ª) Agente de Contratação e Equipe de Apoio

Através do presente a empresa *****, vem por meio deste apresentar a proposta de preços, conforme segue:

ITEM	CÓD.PRODUTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTDE	DESCONTO REGISTRADO	PREÇO INICIAL APÓS O DESCONTO
1	073.028.002	GASOLINA - AUTOMOTIVA, COMUM (C), DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT)	LT	139.400	____%	R\$ **. ***,**
2	073.028.032	OLEO DIESEL B S-10 (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	439.500	____%	R\$ **. ***,**
3	073.028.020	OLEO DIESEL COMUM (ABASTECIMENTO NA BOMBA DENTRO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA - MT)	LT	134.600	____%	R\$ **. ***,**
4	073.028.243	ARLA 32 (AGENTE REDUTOR LÍQUIDO AUTOMOTIVO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS E NORMAS VIGENTES DA ANP/INMETRO, COM FORNECIMENTO NA BOMBA OU EQUIPAMENTO MEDIDOR EQUIVALENTE, DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.	LT	22.225	____%	R\$ **. ***,**



VALOR TOTAL

R\$ **. ***, **

Observação:

*** A empresa declara que estão inclusos no valor proposto todas as despesas sobre o objeto licitado pertinentes à execução do objeto conforme requer o edital.**

*** Os bens que compõem o objeto deste pregão deverão ser fornecidos, conforme o ANEXO I – Termo de Referência.**

*** Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.**

*** O prazo para a execução da aquisição deverá ser CONFORME O EDITAL, após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim.**

*** Os preços propostos pelas empresas são de exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

***** - MT, *** de ***** de 2026.

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa *****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no sob o CNPJ nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº ___, Bairro _____, Cidade _____ - Estado _____, CEP. _____, neste ato representada pelo seu _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do RG _____, SSP/___ e inscrito no CPF/MF nº _____, **DECLARA**, que:

- a)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme estabelecido pelo art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- b)** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c)** que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e)** que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos pelo art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- f)** que não se enquadra em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g)** tem ciência das condições locais e operacionais para cumprimento do objeto, inclusive abastecimento no perímetro urbano de Araputanga/MT, atendimento 24h, aplicação do desconto, atualização da base e cláusula de barreira
- h)** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- i)** que está apta a tomar parte no processo licitatório, tendo em vista inexistir contra si declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão emitida por órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e verificadas em cadastros oficiais;
- j)** que inexistente, em seu quadro societário ou funcional, sócio, administrador, dirigente ou empregado com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou que seja cônjuge ou companheiro de servidor ocupante do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT que detenha poder de influência sobre o resultado do certame, participando direta ou indiretamente das etapas do processo de licitação.

Araputanga - MT, *** de ***** de 2026.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: deverá ser preenchida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**AVISO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026**

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS E ARLA 32, COM ABASTECIMENTO LOCAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Critério: **maior desconto por ITEM**. Data de Sessão: **20 de outubro de 2026**, às **09h00min** (horário de Brasília/DF). O Edital na íntegra, está disponível em: <https://www.licitanet.com.br> e <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>. Informações: seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/ MT, 05 de outubro de 2026.

Keyla Rafaela Ribeiro Miranda Pedrosa
Secretária Municipal de Administração